

## TERMO DE CONTRATO Nº 072/2023

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Benjamim Constant, 429 na cidade de Ijuí/RS, CNPJ Nº. 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Andrei Cossetin Sczmanski**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Ijuí/RS, portador da Cédula de Identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF nº. 002.702.350-86, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **RESIDENCIAL GERIÁTRICO NOBLESSE LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 30.019.581/0001-74**, situado à Av. coronel Dico, nº 399, Centro, Ijuí/RS, CEP. 98.700-000, telefones nº (55) 3333-6673 e (55) 9.9192-9541, e-mail: [atendimento@noblessegeriatrico.com.br](mailto:atendimento@noblessegeriatrico.com.br), neste ato representada pela sua sócia proprietária Sra. **ANA CRISTINA OLIVA NUNES DA SILVA**, brasileira, maior, casada, enfermeira, residente e domiciliada à Rua Roberto Low, nº 268, Centro, Ijuí/RS, CEP. 98.700-000, telefones nº (55) 3333-6673 e (55) 9.9192-9541, e-mail: [atendimento@noblessegeriatrico.com.br](mailto:atendimento@noblessegeriatrico.com.br), portadora da Carteira de Identidade nº 3068248453-SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº 924.178.330-34, doravante denominada **CONTRATADA**, para execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento o instrumento de **contratação direta por Inexigibilidade de licitação nº 22/2023 – Processo nº 308/2023, com fundamento no Art. 74, Caput**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive nos casos omissos, suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **contratação de instituição especializada em acolhimento de longa permanência para idosos para o acolhimento do Sr. IDER CACHUCA DA SILVA (Grau de dependência III), neste ato denominado de BENEFICIÁRIO.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato visa cumprir a determinação judicial **processo 5011877-70.2022.8.21.0016/RS**, que tramita no Juizado Especial Cível da Comarca de Ijuí/RS.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total proposto pela CONTRATADA é de **R\$ 50.400,00** (cinquenta mil e quatrocentos reais), entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto, conforme pedido de empenho nº 1552/2023 e **empenho nº 3788/2023**, emitido em 27/04/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor acima especificado deverá ser dividido entre o município de Ijuí/RS, o Estado do Rio Grande do Sul e a filha do BENEFICIÁRIO, Conforme determinação judicial do processo supracitado, ficando os valores assim definidos:

- a) **O Município de Ijuí deverá pagar 25% do total proposto pela CONTRATADA, ou seja, o equivalente à R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), em doze parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais);**
- b) **O Estado do Rio Grande do Sul deverá pagar 25% do total proposto pela CONTRATADA, ou seja, o equivalente à R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), em doze parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais);**
- c) **A filha do BENEFICIÁRIO deverá arcar com o restante, ou seja, 50% do total proposto, o que equivale à R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), em doze parcelas iguais e sucessivas de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).**

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, tendo seu início no dia 30 de abril de 2023**, devendo ser executado de acordo com as disposições contidas no instrumento convocatório e nas cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do contrato somente poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, tendo como base a variação de índices gerais de preços, quando aplicável.

### CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

*(assinatura)*

*(assinatura)*

A despesa desta licitação correrá pelo seguinte crédito:

Órgão  
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS

Unidade  
0704 Fundo Municipal de Ass. Social - FMAS

Função  
08 Assistência Social

Sub-função  
244 Assistência Comunitária

Programa  
109 Assistência Social Ampla, efetiva e Qual

Projeto/Atividade  
2 51 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência

Despesa	Código fonte de recurso	Nome fonte de recurso
10733	1500	Recursos não vinculados de Impostos

Categoria econômica  
3.3.90.39.53.00.00 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados de acordo com o especificado na **Requisição Interna nº 139/2023 - SMDS**, no orçamento/proposta de acolhimento apresentado pela CONTRATADA (anexo ao processo), e neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá prestar os serviços com zelo, presteza e profissionalismo, colocando à disposição da abrigada suas instalações pessoal, técnico e administrativo necessários, fornecendo alimentação, moradia, lazer, cuidados especializados de enfermagem, higiene e demais cuidados necessários à paciente em sua vida cotidiana.

PARÁGRAFO SEGUNDO: faz parte integrante do objeto do presente instrumento a prestação dos seguintes serviços pela CONTRATADA à acolhida:

- I. Fornecimento de 06 (seis) refeições diárias balanceadas de acordo com a Nutricionista;
- II. Quarto coletivo;
- III. Banheiro coletivo;
- IV. Supervisão de enfermagem 24 (vinte e quatro) horas;
- V. Equipe especializada;
- VI. Nutricionista;
- VII. Fornecimento de alimentação via SNE, se necessário.
- VIII. Serviços de lavanderia;
- IX. Serviços de limpeza diário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não estão incluídos deste contrato os seguintes serviços:

- I. Acompanhamento hospitalares em caso de internação e necessidades individuais (fisioterapia, fonoaudióloga entre outros);
- II. Fornecimento de fraldas, material para curativos (esses deverão ser entregues pelo responsável mensalmente);
- III. Fornecimento de medicações;
- IV. Fornecimento de roupas de uso pessoal do acolhido.
- V. Material e higiene.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

Após, a execução do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º, e Parágrafo 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A Nota Fiscal deverá ser conferida e rubricada pelo servidor fiscalizador do respectivo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será realizado mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA, que deverá indicar à instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE reterá um índice do valor bruto constante na nota fiscal de prestação serviços, conforme o enquadramento da empresa, e recolherá a importância retida até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão, em nome da CONTRATADA, tudo em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17 de outubro de 2022.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto contratado não observar a forma estipulada na contratação direta e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações da Proposta apresentada e do presente contrato;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), que serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização contratual, com a obrigação da contratada de comprovar o atendimento integral das normas do MPT;
- V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida subcontratação não no presente contrato.
- VII - Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades do BENEFICIÁRIO, bem como provê-los com alimentação regular e higiene, indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes;
- VIII - Comprometer-se a envidar todos os esforços necessários para cumprir com o exposto no presente contrato, preservando identidade e privacidade do BENEFICIÁRIO, agindo sempre em consonância com os ditames legais, éticos e de boa fé aplicáveis, respeitando todos os direitos do BENEFICIÁRIO;
- IX - Apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;
- X - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente.
- XI - Indicar Responsável Técnico(a) pelo acompanhamento do BENEFICIÁRIO no residencial, que será a Sra. **ANA CRISTINA OLIVA NUNES DA SILVA**, enfermeira, com registro no COREN/RS sob o nº 000.525.049.
- XII - Prestar os serviços para os quais foi contratada, com zelo, presteza e com profissionalismo, colocando à disposição do BENEFICIÁRIO suas instalações pessoal, técnico e administrativo necessários, mantendo padrões de habitação compatíveis com as necessidades do BENEFICIÁRIO, bem como provê-lo com alimentação regular e higiene adequada, indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, conforme estabelecido nas legislações pertinentes;
- XIII - Administrar os medicamentos necessários ao tratamento do BENEFICIÁRIO, sendo que as medicações devem ser providenciadas junto ao SUS do município onde o BENEFICIÁRIO está acolhido, os medicamentos ora prescritos bem como medicamentos de uso eventual os quais poderão ser necessários. Os medicamentos que eventualmente não fizeram parte da Lista Básica de Medicação dos Municípios podem ser solicitados ao estado ou ainda adquiridos com recursos do usuário ou da família. Todavia ressalta-se que conforme Portaria

SES 588/2021 da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, o Residencial Terapêutico Privado deverá garantir a aquisição das medicações de uso contínuo aos seus moradores, evitando a descontinuidade do tratamento medicamentoso;

XIV - Permitir a visita de familiares, conhecidos e equipe técnica de conformidade com o regimento interno da CONTRATADA;

XV - Oferecer todos os cuidados necessários, serviços de urgência e emergência, serviço de rouparia e demais serviços imprescindíveis ao cuidado da saúde, higiene e bem estar do BENEFICIÁRIO;

XVI - Fornecer relatório técnico referente à saúde e qualidade de vida do BENEFICIÁRIO, de forma periódica e/ou sempre que solicitado pela CONTRATADA;

XVII- Acompanhamento da internação em Pronto-Socorro ou Hospital quando o BENEFICIÁRIO ficar doente e precisar de atendimento médico e Laboratorial imediato;

#### CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/2021, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei Municipal nº 4637/2007 e demais disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLV. SOCIAL** será o **GESTOR** do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do contrato será exercida pelo servidor **CLÁUDIO EVERALDO DOS SANTOS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** do contrato será exercida pelo servidor **ELDER JOÃO MENGARDA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí (RS), 28 de abril de 2023.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
CNPJ nº 90.738.196/0001-09  
Andrei Cossetin Sczmanski  
Prefeito  
CPF nº 002.702.350-86  
Contratante



RESIDENCIAL GERIÁTRICO NOBLESSE LTDA  
CNPJ nº 30.019.581/0001-74  
Ana Cristina Oliva Nunes da Silva  
Sócia Proprietária  
CPF nº 924.178.330-34  
Contratada

Testemunhas